



J  
M

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO**  
**PLANO DE TRABALHO 1/4**

**1 - DADOS CADASTRAIS**

Órgão/Entidade PROPONENTE			C.G.C.		
<b>Prefeitura Municipal de Maruim</b>			13.109.350/0001-32		
Endereço					
<b>Praça Barão de Maruim, s/n.</b>					
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone	FAX	E.A.
<b>MARUIM</b>	<b>SE</b>	<b>49.770-000</b>			<b>Estadual</b>
Conta Corrente	Banco		Agência	Praça de Pagamento	
Nome do Responsável			C.P.F.		
<b>JEFERSON SANTOS DE SANTANA</b>			<b>171.568.235-15</b>		
C.I./Órgão Expedidor	Cargo	Função		Matrícula	
368.440 <b>SSP/SE</b>	<b>PREFEITO</b>				
Endereço				C.E.P.	
<b>RUA GENERAL SIQUEIRA, 54</b>				<b>49.770-000</b>	

**2 - DADOS DA CONCEDENTE**

Órgão/Entidade CONCEDENTE				C.G.C.	
Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura				13.128.798/0014-18	
Endereço					
Rua Gutemberg Chagas, n.º 169, DIA					
Cidade	U.F.	Cidade	U.F.	Cidade	
Aracaju	SE	Aracaju	SE	Aracaju	
Nome do Responsável pela Instituição				C.P.F.	
JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO				072.925.035-00	
R.G./Órgão Expedidor	Cargo	Função		Matrícula	
264.390 - SSP/SE	Secretário de Estado				
Endereço Completo				C.E.P.	(DDD) Tel./FAX
Rua Poeta Carlos Pena Filho, 45, Bairro Atalaia Aracaju/SE.				49.038-250	

207



13  
M

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO**  
PLANO DE TRABALHO 2/4

**3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR	30.06.2019	31.12.2019

**Identificação do Objeto**

Transporte escolar de Alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino, que se deslocarão do povoado/bairro de sua residência para a unidade escolar estadual onde estiverem matriculados, considerando o público alvo descrito na portaria anual do PEATE – Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar.

**Justificativa da Proposição**

O transporte escolar para alunos que residem em áreas afastadas das escolas onde estudam é garantido pela Constituição Federal de 1988, notadamente no Art 208, inciso VII, que foi recepcionado pela Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional), especificamente nos artigos 10 e 11, alterados pela Lei 10.709/2003, onde é estabelecido claramente que é incumbência do Estado "... assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual.", sendo por sua vez incumbência do Município "... assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.", respectivamente; objetivando a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, conforme preconiza a Carta Magna de 1988, em seu artigo 206, inciso I.

Assim sendo, torna-se evidente a obrigatoriedade por parte dos entes governamentais de garantir o acesso à Educação Básica obrigatória, inclusive para os cidadãos que não tiveram oportunidade de acesso na idade própria, somado ao fato da necessidade da progressiva universalização do Ensino Médio. Para isso, utilizando-se da prerrogativa de instituição de regime de colaboração para a universalização do ensino obrigatório, instituída no artigo 211 da Carta Magna, o Governo Estadual, por meio da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, busca firmar parcerias com as Prefeituras Municipais no sentido de transportar os alunos da rede estadual que residem em bairros/povoados desprovidos de unidades escolares próximas, para que estes possam estudar nas sedes dos municípios ou em povoados circunvizinhos.

Analisando-se os gastos efetuados pelos serviços de transporte escolar executados pelos próprios municípios, observou-se que o dispêndio financeiro apresenta um custo benefício mais satisfatório do que aqueles efetuados diretamente pelo Estado, fazendo-nos concluir pela necessidade de celebração de parcerias com os municípios no exercício de 2019, em regime de colaboração.

O mecanismo de consolidação das parcerias entre Estado e Municípios é o repasse de recursos, em caráter suplementar, destinados exclusivamente ao custeio do traslado dos discentes, abrangendo os 200 dias letivos, o que beneficiará os alunos da Rede Estadual, melhorando a eficiência e o controle do fornecimento do serviço transporte escolar, e primordialmente garantindo o acesso à educação.



14  
M

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO**

PLANO DE TRABALHO 3/4

**4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (AÇÃO, ETAPA OU FASE E META)**

Ação			Meta	Duração	
Nº	Especificação	Etapa/Fase		Início	Término
01	<b>Transporte Escolar</b>	<b>10</b>	<b>Beneficiar 92 alunos do Ensino Fundamental e 172 Ensino Médio da Rede Estadual.</b>	20.06.2019	<b>31.12.2019</b>

**5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)**

Natureza da Despesa		Proponente	Concedente	Total
Código	Especificação			
3340.41	<b>Contribuições</b>		<b>327.400,00</b>	<b>327.400,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>327.400,00</b>	<b>327.400,00</b>

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)**

**CONCEDENTE**

<b>1º Parcela</b>	<b>2º Parcela</b>	<b>3º Parcela</b>	<b>4º Parcela</b>	<b>5º Parcela</b>
32.740,00	32.740,00	32.740,00	32.740,00	32.740,00
<b>6º Parcela</b>	<b>7º Parcela</b>	<b>8º Parcela</b>	<b>9º Parcela</b>	<b>10º Parcela</b>
32.740,00	32.740,00	32.740,00	32.740,00	32.740,00

20



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO**

PLANO DE TRABALHO 4/4

15  
M

**7 – DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Administração Pública, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro do Estado ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos pertinentes, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Anacoju, 10 de Junho 2019  
Local e Data

Proponente

**8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovado

Anacoju, 10 de Junho 2019  
Local e Data

Concedente